



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 37/2012-CN

(MSG Nº 0120/2012-CN E Nº 0461/2012, NA ORIGEM)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.157.877
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00MZ	Ressarcimento à Companhia Docas do Pará - CDP							1.157.877
28 846	0909 00MZ 0015	Ressarcimento à Companhia Docas do Pará - CDP - No Estado do Pará							1.157.877
			F	3	2	90	0	100	1.157.877
TOTAL - FISCAL									1.157.877
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.157.877

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2075		Transporte Rodoviário							75.521.000
PROJETOS									
26 782	2075 13R0	Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-405/RN-116 (Jucuri) - Divisa RN/CE - na BR-437 - no Estado do Rio Grande do Norte							10.000.000
26 782	2075 13R0 0024	Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-405/RN-116 (Jucuri) - Divisa RN/CE - na BR-437 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							10.000.000
		Trecho pavimentado (quilômetro): 9	F	4	2	90	0	100	10.000.000
26 782	2075 13SQ	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Grajaú - na BR-226 - no Estado do Maranhão							11.521.000
26 782	2075 13SQ 0021	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Grajaú - na BR-226 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							11.521.000
		Trecho adequado (quilômetro): 7	F	4	2	90	0	100	11.521.000
26 782	2075 13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entr. BR-210/AP-030 - na BR-156 - no Estado do Amapá							13.500.000
26 782	2075 13YK 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entr. BR-210/AP-030 - na BR-156 - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá							13.500.000
		Trecho pavimentado (quilômetro): 24	F	4	3	90	0	100	13.500.000
26 782	2075 14UK	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia - Ibataguara - na BR-416 - no Estado de Alagoas							1.500.000
26 782	2075 14UK 0027	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia - Ibataguara - na BR-416 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							1.500.000
		Trecho pavimentado (quilômetro): 1	F	4	2	90	0	100	1.500.000
26 782	2075 14UV	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - Miranda do Norte - na BR-135 - no Estado do Maranhão							18.000.000
26 782	2075 14UV 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - Miranda do Norte - na BR-135 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							18.000.000
		Trecho adequado (quilômetro): 7	F	4	3	90	0	100	18.000.000
26 782	2075 7N37	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia							21.000.000
26 782	2075 7N37 0011	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							21.000.000
		Trecho pavimentado (quilômetro): 9	F	4	2	90	0	100	1.858.084
			F	4	2	90	0	300	19.141.916
TOTAL - FISCAL									75.521.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.521.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									1.157.877
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	2126 0713	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER							1.157.877
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional							1.157.877
			F	3	2	90	0	100	1.157.877
TOTAL – FISCAL									1.157.877
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.157.877

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2075		Transporte Rodoviário							75.521.000
PROJETOS									
26 782	2075 14K7	Construção de Trecho Rodoviário - Entre Rios - São João da Baliza - na BR-210 - no Estado de Roraima							1.500.000
26 782	2075 14K7 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Entre Rios - São João da Baliza - na BR-210 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima							1.500.000
26 782	2075 7M95	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	31.500.000
26 782	2075 7M95 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							31.500.000
26 782	2075 7S41	Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 782	2075 7S41 0011	Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							12.000.000
26 782	2075 7S48	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho reta Tabajara - Entroncamento com a BR 226 - Na BR 304 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	300	7.641.916
26 782	2075 7S48 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho reta Tabajara - Entroncamento com a BR 226 - Na BR 304 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							7.641.916
26 782	2075 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-304(A) - Entr BR-226(A) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100	500.000
26 782	2075 7S75 0056	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-304(A) - Entr BR-226(A) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - Trecho ENTR BR-304(A) - ENTR BR-226(A) (No Estado do Rio do Rio Grande do Norte) - na BR-304 - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	300	7.141.916
26 782	2075 7S81	Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100	2.358.084
26 782	2075 7S81 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							11.521.000
26 782	2075 7S93	Estudos e projetos de engenharia para construção de pontes fluviais - Na BR-0425 - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	100	11.521.000
26 782	2075 7S93 0011	Estudos e projetos de engenharia para construção de pontes fluviais - Na BR-0425 - No Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							9.000.000
									9.000.000
TOTAL - FISCAL									75.521.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.521.000

Brasília, 10 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) no valor de R\$ 76.678.877,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), em favor do Ministério dos Transportes – MT, mediante inclusão de novas categorias de programação em seu orçamento vigente.
2. No âmbito da Administração direta, o crédito permitirá o pagamento do montante devido à Companhia Docas do Pará – CDP, referente ao Convênio nº 13/2002, firmado entre a União, por intermédio do MT, e a Companhia. De acordo com o convênio, ficou estabelecido que os déficits entre as receitas provenientes da exploração comercial e as despesas decorrentes dos serviços de recuperação e segurança do Terminal Portuário de Outeiro, no Estado do Pará, seriam cobertos pela CDP e, posteriormente, ressarcidos pelo MT. Ressalte-se que esse instrumento foi objeto de análise da Consultoria Jurídica do órgão, que reconheceu a responsabilidade do MT no ressarcimento, por meio do Parecer nº 379/2010-CGAS/CONJUR/MT/CGU/AGU/snk, de 11 de outubro de 2010, dando origem à Comissão Técnica, constituída pela Portaria MT nº 277, de 14 de outubro de 2011, que, por sua vez, apurou o valor devido pela Administração direta à CDP, conforme o Relatório da referida Comissão, de 10 de abril de 2012.
3. O atendimento da proposta possibilitará, também, dar início às obras no setor rodoviário a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, relativas à construção de trechos rodoviários nas BRs 437, no Estado do Rio Grande do Norte, e 156, no Estado do Amapá, além de concluir a construção de trecho rodoviário na BR-416, no Estado de Alagoas; à adequação de travessia urbana na BR-226 e de trecho rodoviário na BR-135, ambas no Estado do Maranhão; e à construção de anel rodoviário na BR-364, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia. O conjunto dessas intervenções visa à melhoria da capacidade operacional, à redução do número de acidentes e ao desenvolvimento das regiões envolvidas.
4. Cabe destacar que algumas das programações constantes deste crédito integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e que a presente solicitação viabilizar-se-á à conta de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § nº, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e decorre de solicitação formalizada pelo órgão, segundo o qual não haverá prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
5. Informa-se que o cancelamento de programações provenientes de emendas conta com as

autorizações do Deputado Federal João Maia, em nome da Bancada do Rio Grande do Norte, e dos Coordenadores das Bancadas Estaduais do Maranhão e de Rondônia, conforme cópias dos Ofícios nºs 125/2012, 032/2012 e 105/2012/BANCRO, de 8, 20 e 28 de agosto de 2012, respectivamente, encaminhados a esta Pasta pelo MT.

6. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 - LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

7. Finalmente, vale salientar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 461

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de outubro de 2012.